



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2022

Institui o Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º São objetivos do Projeto instituído nesta Lei:

I - aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de Professores e alunos;

II - promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - aprimorar o controle da impulsividade;

IV - reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, a incidência de violência e *bullying* e os índices de evasão escolar;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de Professores e alunos;

VI - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e

VII - ensinar os alunos e Professores a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 3º São diretrizes do Projeto instituído nesta Lei:

I - aplicação de metodologias que contribuam para o desenvolvimento da saúde mental e da inteligência emocional para Professores e alunos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

II - treinamento e formação de Professores para a capacitação pedagógica;

III - acompanhamento de Psicólogos nas escolas para orientar os alunos e profissionais da Educação; e

IV - atendimento psicológico para estudantes ou Professores, quando necessário, para que eles fortaleçam a sua saúde mental e a sua inteligência emocional.

Art. 4º O Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” deverá realizar atividades relacionadas aos seguintes temas:

I - desenvolvimento da inteligência emocional; e

II - redução do estresse e da ansiedade.

§ 1º As atividades relacionadas ao desenvolvimento da inteligência emocional serão aplicadas e desenvolvidas para a prevenção de doenças ou transtornos dessa natureza e suas inúmeras consequências.

§ 2º As atividades relacionadas à redução do estresse e da ansiedade, incluem:

I - desenvolvimento de um ambiente escolar positivo para criar uma rede de relações saudáveis entre os membros da comunidade, com a realização de atividades e eventos de recreação, lazer e cultura com interação entre alunos, Professores e funcionários, nutrindo uma atmosfera positiva dentro e fora da sala de aula;

II - orientação pedagógica para ajudar os alunos na gestão do tempo e na organização de rotinas e oferecer suporte nas dificuldades acadêmicas escolares;

III - disponibilização de suporte profissional qualificado para atendimento psicológico individual e coletivo de Professores e alunos;

IV - manutenção do sigilo dos atendimentos psicológicos individuais dos alunos por parte dos Professores e da equipe escolar, para preservar sua integridade emocional e não gerar constrangimento; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

V - desenvolvimento de estratégias e metodologias de ensino diferenciadas para alunos que necessitem de acompanhamento psiquiátrico e psicológico, de forma que esses estudantes não tenham prejuízos nas atividades escolares e no ano letivo.

Art. 5º Todo conteúdo e atividades aplicados e desenvolvidos durante o Projeto deverão respeitar:

I - a faixa etária, a cultura e as necessidades do grupo; e

II - os acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela implantação do Projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional”, inclusive pelas seguintes atividades:

I - organização do Projeto;

II - qualificação dos Professores;

III - acompanhamento e orientação dos envolvidos;

IV - aplicação do Projeto nas Unidades de Ensino; e

V - realização de parcerias para a execução do Projeto com os seguintes Órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;

c) Conselho Tutelar; e

d) outros Órgãos que possam colaborar com o seu desenvolvimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P1469032978/12070. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Não é errado dizer que o período escolar contribui para a formação do caráter dos jovens, pois é no ambiente da escola que eles aplicam a educação recebida da família.

Diariamente, verificamos práticas como *bullying* e outras situações vexatórias que causam prejuízo no desenvolvimento escolar, bem como na vida pessoal dos estudantes. Não obstante, apesar de verificar-se uma redução no índice de suicídio no Recife, entende-se que a vigilância deve ser constante, podendo-se adotar a expressão popular que diz: “não podemos baixar a guarda”.

Em um passado não distante, enfrentamos problemas desta ordem, como o jogo “Baleia Azul” e outros absurdos como “Boneca Momo”, que levaram crianças ao suicídio, e atitudes violentas, que poderiam ser evitadas com práticas de conscientização contra abusos e violência de todos os tipos, inclusive e principalmente emocional.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma a cada quatro crianças tem ou terá problemas emocionais graves como ansiedade ou depressão, estando essas crianças atualmente já inseridas no âmbito escolar. A promoção da Educação Socioemocional se faz imprescindível, uma vez que a saúde mental é vetor de qualidade de vida e boa relação social, trazendo à tona todos os recursos humanos de interação, comunicação e aprendizado.

É de suma importância promover a Educação Psicossocial desde a base, pois oferece às novas gerações um aprendizado que envolve autoconhecimento, ensinando a trabalhar com habilidades da psique, como chave para o desenvolvimento pessoal e para a construção de cidadãos conscientes, seguros, capazes de resolver conflitos e tomar decisões responsáveis. Trabalhar com as habilidades emocionais é extremamente relevante e eficaz para o desenvolvimento socioemocional e é essencial para os alunos, crianças e adolescentes, em formação social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

A previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída no Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO

Autor da proposição: Ver. Fred Ferreira

Ementa: Institui o projeto “Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Data de Entrada: 04/04/2022 **Data de Saída:** 04/04/2022 **Nº de Ordem:** 12070-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Observação: - Sobre matéria correlata, tramita nesta Casa o seguinte PLO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 339/2021: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**
Situação em 25/02/2022: Aguardando parecer
- Projeto de Lei Ordinária nº 13/2018: **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
Situação em 10/02/2022: Aguardando parecer

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Observação: - Recomenda-se suprimir o art. 7º, pois o seu conteúdo já foi inserido no inciso V do art. 6º. O artigo seguinte deve ser renumerado.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

